

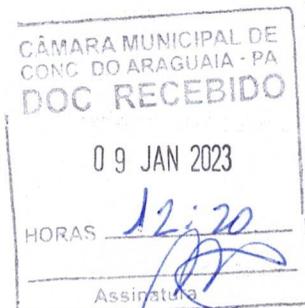
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 3.153
de 30 / 12 / 22

Mariela Nóbrega Costa
Coordenadora de Apoio
Contratadora Geral do Município



Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA (CME), órgão de estado de natureza colegiada, com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, acompanhamento e de controle social, na área da Educação do Sistema Municipal de Ensino e consolidado na Lei Orgânica Municipal, de forma a assegurar a participação da sociedade na Gestão da Educação do Município, como mediador entre sociedade e o Poder Público.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária, sem, no entanto, lhe ser subordinado.

§ 2º - O âmbito de competência do CME restringe-se à Educação Básica: etapas da Educação Infantil e Anos iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, bem como as modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para ser homologado pelo Poder Executivo;

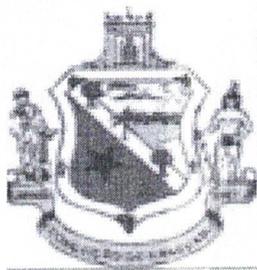
III - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

IV - aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação e alterações ao longo de sua vigência;
- b) os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;

Recebido
em 06/01/23
Geandra
SEMEC





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coeijo, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

c) os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

V – fixar normas para:

a) a oferta e o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino;

b) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

c) a organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

d) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

e) criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;

f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade de ensino.

VI – emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

b) o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;

c) o funcionamento de escolas, ano ou quaisquer outras etapas e/ou modalidades de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;

d) a Educação, ligados à sua área de competência.

VII - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação;

VIII - participar da definição de políticas públicas de educação;

IX - acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

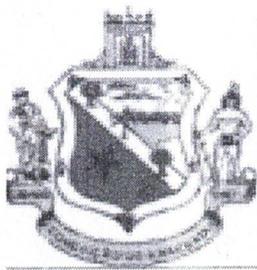
X - realizar estudos sobre a realidade escolar do município;

XI - avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - apreciar os relatórios anuais da SEMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, face às Diretrizes e metas estabelecidas;

XIII - autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

XIV - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

XV - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI - autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos;

XVII - estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;

XVIII - estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

XIX - fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário;

XX - promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho;

XXI - exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXII - representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XXIII - encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à Educação;

XXIV - manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação;

XXV - emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu Órgão próprio;

XXVI - promover seminários, fóruns, congressos e conferências de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do SME;

XXVII - promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

XXVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares, preferencialmente, concursados, com igual número de suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, distribuído da seguinte maneira:

I - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Secretário de Educação e Cultura, membro nato;

II - 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, necessariamente, com experiência docente ou técnica nas seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

a) 01 (um) da Educação Infantil;

b) 01 (um) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (1º ao 5º ano);

c) 01 (um) dos Anos Finais do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano);

d) 01 (um) da Modalidade da Educação Especial;

e) 01 (um) da Modalidade da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos – EJA.

III - 04 (quatro) membros representando a comunidade, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade:

a) 01 (um) membro representando os pais e alunos das instituições de ensino da rede pública, escolhidos e indicado pelos Conselhos Escolares;

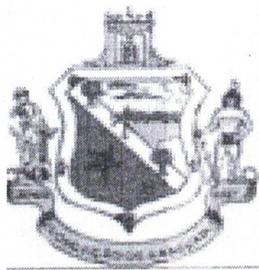
b) 02 (dois) membros representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública/SINTEPP;

c) 01 (um) membro representando o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia - PA.

§ 1º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitará a entidades representativas da comunidade, em número de 03 (três), que indiquem representantes, em lista triplíce para cada indicação, a fim de que sejam submetidas, a final, à escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 05 (cinco) anos, dentre pessoas de notório saber e experiências em matéria de Educação (docência/técnica), reconhecida ética profissional e em exercício no município. Podendo haver uma única recondução por igual período;

§ 3º - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida no § 2º deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão com mandatos de dois anos e meio.

Art. 5º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será efetuada pelos Conselheiros, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples, sendo que, além disso, fixarão datas das reuniões ordinárias.

§ 1º - A posse dos Conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, em Sessão Plenária Pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação.

§ 2º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

§ 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art. 6º - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

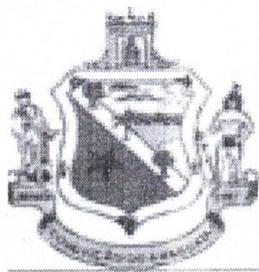
Art. 7º - Os conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, sempre na última quarta-feira e, extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicação precisa da matéria relevante a tratar.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município e terão direito a *jetons* (gratificações por presença) por sessão a que comparecerem, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O valor de *jetons* a que o conselheiro fará jus por participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação será fixado por ato do Prefeito do Município de Conceição do Araguaia-Pa.

§ 2º - Será concedida alimentação e transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário, bem como inscrição, passagem e estada para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.

§ 3º As competências administrativas dos titulares e funcionários dos órgãos do CME estarão previstas no seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação estrutura-se em Conselho Pleno, Câmara de Educação Básica e Comissões.

§ 1. O Conselho Pleno é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - A Câmara de Educação Básica e Comissões organiza-se em:

- I - Câmara da Educação Infantil;
- II - Câmara do Ensino Fundamental;
- III - Câmara de Legislação e Normas;
- IV - Comissões.

a) A Câmara de Educação Infantil tem como campo de estudos e definições referentes à creche e pré-escola, de acordo com a Legislação vigente;

b) a Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais tem como foco os estudos e discussões referentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, atendendo à Legislação vigente;

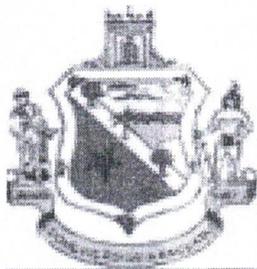
c) a Câmara de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pleno no referente às normas e legislação nacional, estadual e municipal.

§ 3º. Os 11 (onze) conselheiros titulares e seus suplentes compõem as duas Câmaras e comissões, de acordo com perfil, área de interesse e especialização.

Art. 10 - Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 11 - O Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art.12 - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação - CME, dentre servidores concursados e com graduação superior e conhecimentos na área da educação, a cujo titular se atribuirão os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Colegiado.

Parágrafo único. O titular do cargo ora criado será designado pelo Presidente da Comissão, e sua atuação nesse cargo não trará ônus adicional ao Município, excetuando-se a participação nos *jetons*.

Art.13 - Ficam criados os seguintes cargos de Assessoria, junto ao Conselho Municipal de Educação - CME:

a) 01 (um) Assessor Jurídico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador;

b) 01 (um) Assessor Técnico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os profissionais concursados com experiência em docência ou técnica Municipal.

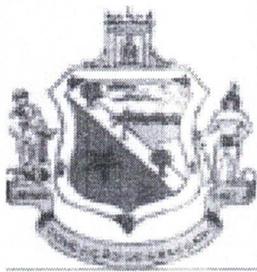
Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - CME.

Art.14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá apreciar e dar ciência às deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SEMEC, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, as deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação serão considerados aprovados.

Art.15 - Os projetos de deliberação sobre de qualquer matéria da competência do CME, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data protocolizada no Conselho.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art.16 - O Conselho Municipal de Educação estrutura-se em Câmaras e Comissões Permanentes, podendo organizar Comissões Temporárias conforme especificado em seu regimento interno.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará providências visando a que o Conselho Municipal de Educação possa contar com servidores de apoio técnico e administrativo, propondo medidas para o restabelecimento dos cargos criados por esta Lei.

Art.18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser prevista, no mínimo, uma sala para reuniões e outra para a equipe técnica, devidamente equipada com computador, impressora, telefone, acesso a Internet, mobiliário e acervo bibliográfico.

§ 1º - A quantidade de funcionários do CME também depende do volume de trabalho, sendo recomendado no seu quadro funcional, no mínimo, uma auxiliar de secretaria, assessor técnico, pessoal de apoio administrativo e segurança.

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.19 – O CME elaborará e/ou reorganizará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.275, de 18 de dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal


ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

